



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Número do Protocolo:
13.417.739-0

Número do Documento:
106673

Validade da Licença:
07/12/2016

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 13.417.739-0, concede LI - Licença de Instalação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 10.931.200/0001-11	Nome/Razão Social ECOFUTURO AMBIENTAL LTDA		
RG/Inscrição Estadual 9048566909	Logradouro e Número Enio Kuster, 355	Município / UF Foz do Iguaçu/PR	CEP 85.850-000
Bairro ---			

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade Ind. Diversas			Porte Médio
Atividade Específica Fabricação de Artefatos de Cimento			
Detalhes da Atividade ---			
Coordenadas UTM (E-N) 145097,2 - 7172632,8	Logradouro e Número RUA ENIO KUSTER, 355	Município / UF Foz do Iguaçu/PR	CEP 85.850-000
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro DISTRITO INDUSTRIAL		

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO					
3.1 MATÉRIA-PRIMA					
Descrição					Quant./Dia
sobras de terra oriundas da terraplanagem					20,00 m ³
sobras de madeira da construção civil					10,00 m ³
sobras de materiais inertes da construção civil					80,00 m ³
sobras de madeira de marcenaria e indústria congêneres					5,00 m ³
restos de poda e corte de manutenção					5,00 m ³
3.2 PRODUTO ELABORADO					
Descrição					Quant./Dia
bica reciclada					20,00 m ³
pedrisco reciclado					5,00 m ³
filling					3,00 m ³
paving ecológico					3500,00 unid
bloco ecológico					3500,00 unid
areia reciclada					20,00 m ³
brita reciclada					20,00 m ³
tijolos ecológicos					3500,00 unid
cavacos de madeira					20,00 m ³
pallets de madeira					30,00 unid
3.3 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m ³ /hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)	
Aproveitamento de Água da Chuva	Empreendimento	0,20	--		
Rede Pública	Humano	0,20	--		
3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vacão (m ³ /hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	ETE-P	Sumidouro	0,10	--	
3.5 RESÍDUOS SÓLIDOS					
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final			
030199 - Outros resíduos não anteriormente especificados	5,00 kg	Reutilização/reciclagem/recuperação internas			

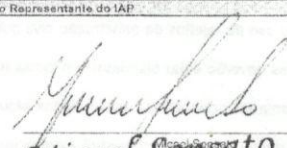
Obs.: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4 - CONDIÇÕES	
<p>1. Todo material lenhoso a ser triturado no empreendimento não pode ser impregnado com resíduos classe I pois o PCA contempla a queima em fornos das plantas da região, devendo ser relacionados as empresas que receberão este material para transformação em biomassa, devendo as mesmas constar com o licenciamento ambiental;</p> <p>2. O esgoto sanitário será lançado fossa séptica, filtro biológico e sumidouro, para seu lançamento em sumidouro deverá atender as seguintes condições: a) pH entre 5 a 9; b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C; c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes; d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor; e) óleos e graxas: - óleos minerais até 20 mg/l; - óleos vegetais e gorduras animais até 90 mg/l; f) DQO (Demanda Química de Oxigênio), inferior a 225 mg/l; g) DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) inferior a 90 mg/l;</p> <p>3. Foi contemplado no PCA o sistema de controle de poluentes atmosféricos com sistema de aspersão</p> <p>4. Toda fonte de calor será através de energia elétrica de acordo com o PCA</p> <p>5. Fica proibido o uso de rejeitos da construção civil que contenha resíduos classe I</p> <p>6. Todos materiais deverão estar dispostos em locais específicos, devendo os mesmos não propiciar arrastes para as áreas circunvizinhas, devendo ficar restrito a unidade.</p> <p>7. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental;</p> <p>8. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.</p>	

M

9. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
10. A Licença de Operação estará condicionada, além da apresentação da documentação prevista na Resolução CEMA 070/2009, à implantação do Plano de Controle Ambiental aprovado pelo IAP.
11. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
12. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso II da Resolução N.º 237/97 - CONAMA, 2º, Inciso IV da Resolução N.º 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008 e Art. 7º, Inciso II da Resolução N.º 070/2009 - CEMA, 11 de agosto de 2009 e autoriza o início das obras relacionadas ao empreendimento, devendo ser observados, rigorosamente, durante a sua instalação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fase anterior do licenciamento ambiental.
13. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
14. Para a Licença de Operação, além da apresentação da documentação prevista na legislação vigente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) No caso de geração de emissões atmosféricas, o Programa de Monitoramento de Emissões de acordo com o artigo 72, da Resolução SEMA 016/2014.
b) No caso de geração de efluentes líquidos industriais, o Programa de Monitoramento de Efluentes Líquidos.
15. A Licença de Operação estará também condicionada à implantação do Projeto de Controle de Poluição Ambiental, aprovado pelo IAP.
16. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
17. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
18. Deverá ser apresentado Laudo de Conclusão de Obra, emitido por técnico habilitado, acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, quando da solicitação de Licença de Operação.
19. Não deverá ocorrer, em qualquer época, o descarte no meio ambiente de efluentes líquidos originados diretamente no processo produtivo, uma vez que tais efluentes não foram previstos na documentação apresentada pela requerente, para análise por parte deste INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP).
20. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos.
21. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
22. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do IAP.
23. Esta Licença foi concedida com base nas informações e nos Planos e Projetos, apresentados pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
24. A presente Licença de Instalação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da RESOLUÇÃO CONAMA N.º 237/97, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
25. Obs.: Informamos que, todas as edificações, de quaisquer espécies, para efluentes sanitários, ficam obrigadas a efetuar a ligação a rede coletora de esgotos, quando forem por ela servido conforme Lei 1331/01, regulamentada pelo Decreto 5711/02.
26. O PCA não contempla efluentes líquidos no processo de produção.
27. Apresentar na licença de operação Laudo de vistoria Emitido pelo Corpo de Bombeiros Paraná.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

<p>Foz do Iguaçu, 07 de Dezembro de 2016</p> <p>Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA nº 006/86. Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível.</p>	<p>Assinatura do Representante do IAP</p>  <p>Micael Sensato Chefe Regional IAP/ER FÓZ RG: 4.799.432-2</p>
---	--